PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2000, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

SÚMULA: Revoga a Lei nro. 1.685, de 01 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *VIDOTTO E VENDRAMETTO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.685, de 01 de fevereiro de 1990, que autorizava doação de terreno à MÓVEIS PAROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar a *VIDOTTO E VENDRAMETTO LTDA.*, com sede nesta cidade à Rua Jurití, nro. 987 inscrita no CGC/MF, sob nro. 75.341.271/0001-00, as áreas de terras com 3.563,40 metros quadrados e 1.354,65 metros quadrados, denominadas lotes nros. 201/6 e 201/6-1, respectivamente, totalizando 4.918,05 metros quadrados, localizadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nro. 201/6 - área de 3.563,40 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nro. 201/6-1, no rumo SE 64.40'NW, medindo 109,29 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 201/6-2 (estrada), no rumo NE 25.20'SW, medindo 39,51 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6-1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 109,94 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 201/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25.20'NE, medindo 25,70 metros até o ponto de partida".

II) Lote nro. 200/6-1 - área de 1.354,65 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SE 70.53'NW, medindo 109,94 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6-2 (estrada), no rumo NE 25.20'SW, medindo 5,49 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6, no rumo NW 64.40'SE, medindo 109,29 metros até um outro ponto e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SW 25.20'NE, medindo 19,30 metros até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 450,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará 150,00 metros quadrados imediatamente;

II - Edificará 150,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

III - Edificará os restantes 150,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses.

b)A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/ompb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 17/10/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.- 2000, DE 16 DE OUTUBRO DE 1991

SUMULA: Revoga a Lei nro. 1.685, de 0 de fevereiro de 1990, e autoriza a doação de terreno à *VIDOTTO E VENDRAMETTO LTDA.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica revogada a Lei nro. 1.685, de 01 de fevereiro de 1990, que autorizava doação de terreno à MÓVEIS PAROLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 2. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à *VIDOTTO E VENDRAMETTO LTDA.*, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF, sob nro. 75.341.271/0001-00, as áreas de terras com 3.563,40 metros quadrados e 1.354,65 metros quadrados, denominadas lotes nros. 201/6 e 201/6-1, respectivamente, totalizando 4.918,05 metros quadrados, localizadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nro. 201/6 - área de 3.563,40 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 201/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nro. 201/6-1, no rumo SE 64.40'NW, medindo 109,29 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nro. 201/6-2 (estrada), no rumo NE 25.20'SW, medindo 39,51 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6-1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 109.94 metros até um outro marco; e finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 201/4 (Rua Jurutau), no rumo SW 25.20'NE, medindo 25,70 metros até o ponto de partida".

II) Lote nro. 200/6-1 - área de 1.354,65 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nro. 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SE 70.53'NW, medindo 109,94 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6-2 (estrada), no rumo NE 25.20'SW, medindo 5,49 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nro. 200/6, no rumo NW 64.40'SE, medindo 109,29 metros até um outro ponto e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote nro. 200/4 (Rua Jurutau) no rumo SW 25.20'NE, medindo 19,30 metros até o ponto de partida".

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 450,00 metros quadrados, a saber:
I - Edificará 150,00 metros quadrados imediatamente;
II - Edificará 150,00 metros quadrados no prazo de 04 (seis) meses;
III - Edificará os restantes 150,00 metros quadrados, no prazo de 12 (doze) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação Judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 5º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 7º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 16 de outubro de 1991

Dr. ANTÔNIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secret. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 855

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 23/10/1991
FUNCIONÁRIO